

## NOTICIÁRIO :

### **DR. SALES GOMES JUNIOR SERVIDOR EMERITO DO ESTADO.**

As Associações representativas da cultura medica de S. Paulo, amigos e admiradores, acabam de oferecer um almoço ao Dr. Francisco de Sales Gomes Junior, em homenagem pelos serviços que em sua longa permanencia nos cargos publicos, prestou ao Estado, sobretudo dentro do setor Saude Publica.

Associando-se a essas homenagens o Governo Paulista, que se fez representar pelos titulares da Secretaria da Educação e Segurança Publica concedeu-lhe o titulo de Servidor Emerito de S. Paulo. O ato do Sr. Interventor do Estado, tomado publico durante o banquete. é a feliz e justa ratificação do que de há muito se achava assento no espirito de quantos acompanharam a carreira publica do homenageado.

O dr. Sales Gomes Junior atinge o termo de sua carreira de servidor público com uma folha de serviços que bem poucos podem ostentar; dela se destaca comtudo, pelo seu merito invulgar a obra de organização e consolidação dos Serviços de Lepra, paradigma e motivo de admiração e orgulho para S. Paulo.

Esta é a primeira vez que a administração publica bandeirante confere a um de seus auxiliares tão elevada quão insigne honraria, tornando publico por forma tão significativa, o reconhecimento do Estado a um dos seus servidores.

Eis o texto do Decreto-Lei:

---

#### **DECRETO-LEI N. 15.295, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945**

**— Concede o título de Servidor emérito ao  
dr. Francisco de Sales Gomes Junior.**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando que o dr. Francisco de Sales Gomes Junior serviu, durante mais de 35 anos, com dedicação e eficiência, o Estado de São Paulo, em postos da maior relevância, desde o de' inspetor do Serviço Sanitário até os de Diretor da Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, Diretor Geral do Serviço Sanitário, que ocupou três vezes, Diretor Geral do Serviço Sanitário,

que ocupou três vezes, Diretor Geral do Departamento do Serviço Social, que ocupou duas vezes, Diretor Geral do Departamento de Profilaxia da Lepra, que exerceu em caráter efetivo, e Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública que desempenhou três vezes;

— considerando que, além do relevante serviço prestado em todos esses cargos, fez parte de diversas comissões oficiais, tais como a Comissão Consultivo do Departamento de Educação Física, a Comissão de Assistência Social, a Comissão de Reajustamento dos vencimentos do funcionalismo público, a Comissão elaboradora do Formulário Médico Oficial, a Comissão de Reorganização dos Serviços de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e à Juventude, e a Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em São Paulo, da qual foi Presidente;

— considerando que a sua participação em várias campanhas sanitárias, contra a varíola, o impaludismo e a febre amarela lhe valeram o elogio de reputados higienistas;

— considerando que, em consequência da atividade por ele desenvolvida à frente dos serviços de profilaxia da lepra, no combate ao mal de Hansen conseguiu, em São Paulo, organização modelar, reconhecida como tal em todos os círculos especializados do mundo;

— considerando que o trabalho realizado pelo eminente servidor não raro lhe exigiu, por sua própria natureza, sacrifícios que redundaram em benefício da sociedade, de cuja saúde foi indefeso guardião;

— considerando que no árduo posto de Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra, a que deu renome internacional, e que tem servido como escola de formação de novos especialistas, e de aperfeiçoamento de técnicos nacionais e estrangeiros, o notável médico serviu, por dilatado período de tempo, sem qualquer gratificação especial relativa ao permanente risco inerente ao cargo, gratificação essa que só muito recentemente foi instituída, pelo Decreto 15.019, de 6 de setembro de 1945, instituída, pelo Decreto 15.019, de 6 de setembro de 1945,

#### **Decreta:**

Artigo 1.º — Em reconhecimento dos relevantes serviços prestados à administração pública pelo doutor Francisco de Sales. Gomes Junior, ex-diretor do Departamento da Profilaxia da Lepra, fica concedido a esse eminente especialista o título de Servidor Emérito.

Parágrafo único — Ao Departamento do Serviço Público caberá expedir ao interessado uma certidão especial, correspondente ao título que lhe é conferido por este decreto-lei.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 11 de dezembro de 1945.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**

**A. Almeida Junior**

**Antonio Cintra Gordinho**

**Francisco Morato**

**Cassio Vidigal**

**Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho**

**Christian Altenfelder Silva**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de dezembro de 1945.

**Cassiano Ricardo** — Diretor Geral.